

LEI N.º - 464 -

DATA: 09 de outubro de 1986

SUMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar à Sra. JOSEFINA DA SILVA, um imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sra. JOSEFINA DA SILVA, o imóvel abaixo descrito do Patrimônio Municipal:-

A) - Lote nº01, da quadra nº432-N, da planta geral da cidade.

Medidas:- 14,00 m de frente para a Rua do Contorno.

25,00 m na lateral direita com a rua sem nome.


30,00 m na lateral esquerda com o lote nº02.

14,00 m na linha de fundos com o lote nº16.

Art. 2º - A doação prevista no Art. 1º é como indenização pelo lote de propriedade da Sra. JOSEFINA DA SILVA, adquirido através da Carta de Data 1103 expedida em 29/02/52 e transcrita sob nº7597, fls. 57 do livro 3-E, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-PR, cujo lote perdeu uma área de 429,00m², ocupada pela Municipalidade e pelo D.M.R., em virtude da construção do Mercado e por parte da pista da Av. Airton Cornelisen, que dá acesso ao Ferry -Bout.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de outubro de 1986.-


AIRTON BRAGA